**PROCESSO** nº 1206.7169/2016

**INTERESSADO:** Antonio Augusto da Silva Filho e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206.7169/2016, em 01 (um) volume, com 23 (vinte e três) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Antonio Augusto da Silva Filho – 3º SGT PM – Matrícula nº 9201-0, Rosana Kely Queiroz de Araújo - SD PM – Matrícula nº 458-8, Renato Fausto Cruz Matos de Oliveira – SD PM – Matrícula nº 1228-9 e Eduardo Calado Lima – CB PM – Matrícula nº 10599-6.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Chefia de Gabinete desta CGE/AL (fls. 23).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se Req. nº 79/2016 BOPE, de 07/12/2016, de lavra do 3º SGT PM Augusto Silva – Cmt da Guarnição, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo e de drogas, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (uma) espingarda calibre 28, marca Rossi e a droga ilícita – maconha – 468g.
2. Às fls. 04/12 observa-se**: Boletim de Ocorrência , Auto de Prisão em Flagrante** de Cícero Bonfim Vieira e Mizael dos Santos Queiros, constando o depoimento do condutor e primeira testemunha e da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo 01 (uma) espingarda calibre 28, marca Rossi e a droga ilícita – maconha – 468g, **Laudo Provisório de Constatação** e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**.
3. Fls. 16, Portaria nº 145/GSEP**/**2017, de 10/02/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 130,00 (cento e trinta reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo e da droga, totalizando R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).
4. Fls. 17 consta Despacho nº 276/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
5. Fls. 19 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 145/GSEP/2017, em 09/03/2017.
6. Às fls. 27/28, Despacho nº 0509/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 21/03/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
7. Fls. 23, constata-se despacho da Chefia de Gabinete desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSPAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 15 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9